

HUMANISMO JURÍDICO BRASILEIRO: POTENCIAIS E LIMITES ENTRE O DIREITO E A IDEOLOGIA

Eliseu Raphael Venturi[†]

Resumo: é elaborada uma breve discussão acerca do humanismo jurídico brasileiro em torno de pontos problemáticos da ideologia, buscando-se demonstrar sua proximidade maior a uma noção de *Weltanschauung* sintonizada com a juridicidade e o contexto de tutela dos direitos de personalidade, fundamentais e humanos enquanto cosmovisão jurídica.

Palavras-chave: hermenêutica jurídica; humanismo; ideologia; *Weltanschauung*.



A ordem jurídica constitucional brasileira ampliou – e sensibilizou – o cenário de cognição jurídica e compreensão da sua hermenêutica em patamares que ainda vivificam, criativamente, a compreensão de mundo a partir dos seus mais elementares preceitos vinculantes, exigindo dos seus intérpretes a qualificação constante de seus procedimentos hermenêuticos e argumentativos.

Referida qualificação se reveste de entendimentos do

[†] Advogado em Curitiba, Paraná, Brasil. Licenciado em Artes Visuais pela Faculdade de Artes do Paraná, especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal no Paraná e mestrando em Direitos Humanos e Democracia pela UFPR. eliseurventuri@gmail.com

direito positivo, certamente, mas desde que coordenados com demais debates da ciência jurídica e suas questões, com um crescente implemento de outras técnicas da enunciação e compreensão, ao exemplo do instrumental da hermenêutica filosófica e das categorias lógicas, morais e estéticas desenvolvidas na filosofia.

O plexo normativo se constrói por meio de operações que ultrapassam o dogma subsuntivo, exigindo lances diversos e complementações e integrações sucessivas de sentido que não se bastam superficialmente, integrando-se múltiplas dimensões oriundas dos princípios republicano e democrático, conjuntamente ao contexto dos direitos a serem protegidos pelas camadas pública e privada.

Com isso, estatuiu-se uma renovada ordem axiológica e ética, aberta ao sistema internacional dos direitos humanos, não apenas em termos formais, mas, sobretudo, em visão de mundo, substancial, sintonizada com os avanços civilizacionais de entendimento do rumo a ser dado às coletividades e tutela de seus indivíduos, por meio da coordenação jurídica democrática, garantista e que preza pela solução pacífica de controvérsias internas e internacionais.

O horizonte de sentido, assim, se amplifica estrondosamente e se pulveriza em múltiplas fontes, devendo o olhar do jurista se debruçar sobre um corpo robusto de referenciais múltiplos que informam indícios dos rumos da sociedade e suas necessidades.

Subjaz, indubitavelmente, um corpo de questões epistemológicas a ressignificar ciência, arte, filosofia, religião, em torno da construção das imagens de mundo construídas nas letras jurídicas.

Ainda que idealmente, aproxima-se de um contexto transdisciplinar e fundem-se os limites entre utopia e realidade, projeto e realização, norma abstrata e norma efetivada.

Inobstante os hiatos e as distâncias entre o escrito e

concreto vivido, tem-se a consciência e a esperança da programaticidade e normatividade como parâmetros corretivos, reorientando as condutas desviantes, gradativamente valoradas, ao escopo pretendido, segundo procedimentos democráticos e tuitivos.

A Constituição enquanto fenômeno histórico e horizonte de sentido, assim, fomenta um espaço fundamental e de base para a interpretação e significação da vida coletiva, apontando finalidades, construindo instituições e amalgamando a razão de ser do social. Ao mesmo tempo em que é texto, também é prática vivencial e, nesse torrilhão de sentidos, se condensa uma *Weltanschauung* própria que, aqui, nominar-se-á “humanista”, ciente dos potenciais e perigos da referida expressão.

O corpo de preceitos, assim, envolve dimensões éticas e políticas juridicizadas, bem como impõe a observância das negatidades e externalidades vivenciadas por seu recorte temático da realidade, o que implica reconhecer sempre uma parcela de exclusão e vitimização a ser reconhecida e incluída, em um retorno circular e dialético de verificação e renovação da incidência e concretização, em um trabalho evidentemente mais complexo.

Assumindo-se os pressupostos anteriores, por sua amplitude própria, importante considerar algumas variáveis, sobretudo no tocante à ideologia, eis que esta e a cosmovisão são conceitos próximos, contudo, não se confundem em alguns de seus sentidos. A distinção é relevante, ainda, considerando-se que, por meio dela, se opera nos limites do direito e da ideologia, sendo que daquele se poderá depreender o contexto próprio do intérprete, ao compasso de esta ser, em alguma de suas dimensões, forma degenerada a ser repelida, justo por sua incompatibilidade política.

Disto, se pode extrair o humanismo jurídico brasileiro, desvinculando-lhe do âmbito ideológico em sentido deturpado,

afirmando-se enquanto teoria e conduzindo-lhe ao patamar de visão e compreensão de mundo, assim como de sentido de vida.

A teoria marxista consagrou a ideologia em dimensões variadas, indo desde um sentido que fixa um encaminhamento próprio de ideias que determinam a interpretação de fatos até um sentido degenerado, que representa uma intencional ruptura com o real, desvinculando teoria e prática, assim como promovendo um mascaramento de suas relações de poder. Essa segunda acepção constitui uma cosmovisão, contudo não se lhe pode atribuir a qualificação de *Weltanschauung* humanista e jurídica.

Assim, os limites entre ideologia e *Weltanschauung* apresentam-se sutis, eis que o sentido desta pode até se confundir com uma das acepções daquela. As implicações, contudo, não podem ser desprezadas, e sua diferenciação é decisiva para se fixar o limite entre a mera ideologia e o direito. A decorrência direta da confusão dos conceitos, ademais, leva a um déficit de compreensão dos potenciais da cosmovisão humanista e mesmo de categorias jurídicas, em peso, a dos direitos subjetivos e suas titularidades, o que redundava em debilidade da tutela.

Desta maneira, a *Weltanschauung* humanista, a partir da constitutividade jurídica do ser humano, confronta-se ao discurso ideológico na medida em que supera a abstração e lacunaridade típicas do pensar ideológico. Quanto insere no âmbito da produção teórica – e indubitavelmente se pode considerar haver uma teoria do humanismo jurídico – os seus instrumentais intelectuais possibilitam a busca de gênese de processos de dominação e sofrimento humanos, assim como a crítica à naturalidade que se lhes busca empregar. O balizamento ideológico, assim, se vê colocado em uma tessitura aberta, que demanda a identificação de interesses divergentes e a compatibilização de soluções realinhadas com o

reconhecimento, respeito e consideração da dinâmica histórica e social, concreta e particular. A *Weltanschauung* não pode ceder à simplificação, e a complexidade da apreciação lhe diferencia da ideologia.

O humanismo jurídico, assim, reforça-se com as bases de confronto de categorias jurídicas tuitivas com o concreto, na constante busca pela efetividade dos preceitos em razão do reconhecimento de suas titularidades, destacando as diferenças entre os sujeitos-pessoas e elaborando as técnicas de construção da isonomia, em pleno vínculo com a liberdade. Seu papel, mais do que uma compreensão específica e setORIZADA, deve ser o de manejo de estratégias de raciocínio e de acesso ao real, razão pela qual se encontra mais próxima da filosofia jurídica do que da dogmática.

O humanismo jurídico, portanto, é mais um modo de ser do intérprete do que um conteúdo que ele veicula em seu trabalho, sob pena de cair no vazio das expressões e mesmo no discurso ideológico combatido. O pensamento humanista, assim, se coordena com as categorias do direito em um trabalho crítico e de desvelamento, identificando-se os modos de construção e institucionalização do sofrimento humano, buscando superá-lo ante formas de humanização de agentes e procedimentos, rumo à garantia de todo o complexo cenário da dignidade.



REFERÊNCIAS

- BIGNOTTO, Newton [Org.]. *Pensar a república*. Belo Horizonte: UFMG, 2000.
- BOMBASSARO, Luiz Carlos; DAL RI JUNIOR, Arno;

- PAVIANI, Jayme. [Org.]. *As interfaces do humanismo latino*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- _____; PAVIANI, Jayme. [Org.]. *As fontes do humanismo latino*. v. 1. Da antiguidade á renascença (seleção de textos para fins didáticos). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- CARNEIRO, Maria Francisca. *Estética do direito e do conhecimento*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.
- _____. *Paradoxos no direito: lógica e teoria das categorias*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.
- _____. *Direito, estética e a arte de julgar*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- DEMO, Pedro. *Ciências, ideologia e poder: uma sátira às ciências sociais*. São Paulo: Atlas, 1988.
- DOMINGUES, Diana. [Org.]. *A arte no século XXI: a humanização das tecnologias*. São Paulo: UNESP, 1997.
- FREUD, Sigmund. A questão de uma *Weltanschauung*. In: *Novas conferências introdutórias sobre a psicanálise*. Conferência XXXV. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. 22. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
- HERKENHOFF, João Baptista. *O direito processual e o resgate do humanismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Thex, 2001.
- GÖTZ, Dieter; HAENSCH, Günther; WELLMANN, Hans. *Langenscheidt Grosswörterbuch Deutsch als Fremdsprache*. München: Langenscheidt, 2008.
- LOUREIRO, Maria Fernanda; CARNEIRO, Maria Francisca. *Hermenêutica como método de aplicação do direito constitucional*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris,

- 2011.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Grijalbo, 1977.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira; GOMES, Luiz Flávio. *Direito supraconstitucional*. Do absolutismo ao Estado Constitucional e Humanista de Direito. São Paulo: RT, 2010.
- _____. *Coletânea de direito internacional*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MEZZAROBA, Orides. *Humanismo latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.
- _____. *Humanismo político: presença humanista no transversal do pensamento político*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.
- MONDIN, Battista. *O homem, quem é ele?* Elementos de antropologia filosófica. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 1983.
- MORRISON, Wayne. *Filosofia do direito*. Dos gregos ao pós-modernismo. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- NOGARE, Pedro Dalle. *Humanismos e anti-humanismos*. Introdução à antropologia filosófica. 13. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.
- NOGUEIRA, Alcântara. *Poder e humanismo: o humanismo em B. de Spinoza, o humanismo em L. Feuerbach, o humanismo em K. Marx*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1989.
- PAVIANI, Jayme; DAL RI JUNIOR, Arno. [Org.]. *Globalização e humanismo latino*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- _____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto

- Alegre: Livraria dos Advogados, 2001.
- SAID, Edward Wadie. *Humanismo e crítica democrática*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- SOUZA, Ricardo Timm de. *As fontes do humanismo latino*. v. 2. A condição humana no pensamento filosófico contemporâneo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. *O direito geral da personalidade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.
- SUPIOT, Alain. *Homo juridicus*. Ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- TRAGTEMBERG, Maurício. *Burocracia e ideologia*. São Paulo: Ática, 1980.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- _____. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997. v. 1, 2, 3.
- VASCONCELOS, Arnaldo. *Direito, humanismo e democracia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- VILLEY, Michel. *Filosofia do Direito: definições e fins do direito, os meios do direito*. Tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *Humanismo e cultura jurídica no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.
- WOLKMER, Antonio Carlos [Coord.]. *Fundamentos do humanismo jurídico no ocidente*. Barueri: Manole;

Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2005.